

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Dias Toffoli (Presidente):

Cuida-se de proposta de súmula vinculante por mim sugerida com fundamento no art. 103-A da Constituição Federal, o qual confere ao Supremo Tribunal Federal a prerrogativa de editar súmula vinculante após “reiteradas decisões sobre matéria constitucional”.

O enunciado inicialmente proposto foi o seguinte:

“O reconhecimento da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/06 afasta, por si só, a imposição do regime de cumprimento de pena mais severo dentre aqueles que a pena aplicada permitir, salvo se houver fundamentação nas especificidades do caso concreto.”

Encaminhada a proposta para autuação, determinei, nos termos do art. 354-B do RISTF, a publicação do edital para ciência e manifestação dos interessados.

Cumprida essa finalidade, o feito foi encaminhado à Procuradoria-Geral da República, que opinou, na voz do então Vice-Procurador-Geral da República **José Bonifácio Borges de Andrada**, pela não edição do verbete, pelos seguintes fundamentos: i) não teriam sido indicados os precedentes que ilustrariam reiteradas decisões do STF na matéria constitucional versada; e ii) o verbete não exprimiria a orientação jurisprudencial consolidada no STF.

Na sequência, a proposta foi submetida aos membros da Comissão de Jurisprudência, para que se manifestassem no prazo comum de 15 (quinze) dias (RISTF, art. 354-C).

Exaurido o prazo sem que houvesse manifestação, a proposta foi submetida aos demais Ministros desta Corte, sendo que os Ministros **Marco Aurélio** e **Roberto Barroso** manifestaram-se contrários à edição do verbete.

As razões do Ministro **Marco Aurélio** para tanto estão consubstanciadas, em suma, na ausência de “decisões do Tribunal suficientes a evidenciarem o atendimento do requisito atinente à jurisprudência”.

Por sua vez, o Ministro **Roberto Barroso** , destacou, em síntese, a “inexistência de matéria constitucional e de reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal [...] na linha da proposta de Súmula vinculante”, bem como que “o reconhecimento do tráfico privilegiado não imped[iria] a imposição do regime prisional mais severo que o legalmente permitido, conforme seja necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime”.

Estando, portanto, o feito em ordem, submeto a presente proposta à deliberação do Tribunal Pleno em ambiente virtual.

É o relatório.